



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 439/XII –
“DEFINE AS REGRAS DE ACESSO À
ATIVIDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 3080 Proc. n.º 02.08

Data: 013/10/08 N.º 571 X

Angra do Heroísmo, 7 de outubro de 2013



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 439/XII –
“DEFINE REGRAS DE ACESSO À ATIVIDADE DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL”**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 439/XII – “Define regras de acesso à atividade de comunicação social”.

O mencionado Projeto de Lei, iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Assembleia da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no dia 17 de setembro, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012/A, de 20 de novembro, a matéria relativa a comunicação social é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo III
APRECIACÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação pretende definir regras de acesso à atividade de comunicação social, impedindo, fora do quadro da prestação do serviço público de rádio e televisão ou da prestação por agências noticiosas de serviços informativos de interesse público, que o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais e duas associações e as demais entidades públicas prossigam, diretamente ou através de empresas públicas, atividades de comunicação social.

Impede-se, ainda, o exercício, direto ou indireto, de atividades de comunicação social por partidos ou associações políticas e as organizações sindicais, patronais e profissionais, permitindo-se, no entanto, a titularidade ou o subsídio de órgãos de comunicação social de natureza doutrinária, institucional ou científica.

Determina-se que os apoios públicos a conceder a órgãos de comunicação social se realizam nos termos de lei habilitante e obedecem aos princípios da publicidade, da objetividade e da não discriminação.

É instituído um regime contraordenacional para cujo processo é competente a Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

Uma vez aprovada, a iniciativa pretende a sua aplicação a todas as entidades que exerçam atividades de comunicação social à data da respetiva entrada em vigor, prevendo-se um prazo de seis meses para a regularização das situações desconformes com o novo regime.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* apoia a iniciativa em apreciação.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

O *Grupo Parlamentar do PSD* concorda com a iniciativa proposta, porque valoriza o princípio constitucional da independência da comunicação social perante o poder político, qualquer que ele seja.

O *Grupo Parlamentar do CDS/PP* abstém-se em relação à iniciativa.

A *Representação Parlamentar do PCP* nada tem a opor ao projeto de lei em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às *Representações Parlamentares do BE e do PPM*, as quais não se pronunciaram.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos a favor da iniciativa por parte do PS, PSD e PCP e a abstenção do CDS-PP, emitir parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 439/XII – “define regras de acesso à atividade de comunicação social”.

Angra do Heroísmo, 7 de outubro de 2013

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho